

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0117/2022– PREGÃO PRESENCIAL Nº 0050/2022

Aos CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0117/2022 – Pregão Presencial nº 0050/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual aquisição de água e gás de cozinha, destinados a manutenção dos serviços da Sede Administrativa, DMDUR, Agricultura, Esportes, Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e Turismo e da Merenda Escolar, a qual é firmada com as EMPRESAS: **JOSE CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.049.065/0001-33, com sede na AV BERENICE CATAO, nº 107, bairro SÃO CRISTÓVÃO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) JOSÉ CLÁUDIO SEVERIANO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 600.873.906-04, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a eventual aquisição de fraldas geriátricas para atender pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme resultado final anexo, por fornecedor:

Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos nos locais determinados abaixo:

- Departamento de Assistência Social – Praça Arthur Brasília, nº 80, - bairro Centro (a relação dos endereços dos CRAS e Clubes da Cidadania estão disponíveis no Departamento de Assistência Social);
- Departamento de Agricultura (Rua Antônio José Levenhagem, nº 56, bairro – Centro);
- Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (Rua Emílio Patrocínio Nogueira, nº183, bairro - São Cristovão);
- Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Baependi (Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, bairro - Centro);
- Departamento de Turismo (Rua Dr. Manuel Joaquim, nº 245, bairro - Centro) ;
- Departamento de Esporte (Rua Cônego Monte Raso, nº 71, bairro – Centro);
- Policlínica (Rua Francisca Paula de Jesus, nº 14, bairro – Centro), PSFs e CAPS (a relação dos endereços dos PSFs estão disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde);
- Secretaria Municipal de Educação (Praça Arthur Brasília, nº 56, bairro – Centro) e escolas municipais (a relação dos endereços das escolas estão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação);

Caso haja alteração de endereço no decorrer do ano, a empresa será notificada.

Se solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer botijões ou galões em comodato ao Setor que solicitar, durante toda a vigência do Termo Contratual, sem ônus adicional ao Município.

Caso haja alguma irregularidade com os botijões que possa comprometer a integridade e segurança das pessoas, a Contratada será comunicada do fato, e caberá a mesma o dever de sanar de imediato as eventuais falhas apontadas, sem que disso decorra qualquer custo ao Município e, se for o caso, a Contratada deverá substituir imediatamente o botijão, através de funcionário devidamente treinado, no local em que botijão estiver instalado.

Os produtos deverão ser entregues no endereço constante da autorização de fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10ª - Este registro de preços terá vigência 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária nº 229 - 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0036 00.01.00 MANUT. MERENDA ESCOLAR / EDUC. INFANTIL
231 - 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0036 00.01.44 MANUT. MERENDA ESCOLAR / EDUC. INFANTIL
230 - 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0036 00.01.47 MANUT. MERENDA ESCOLAR / EDUC. INFANTIL
232 - 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0037 00.01.00 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL
234 - 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0037 00.01.44 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

233 - 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0037 00.01.47 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL
237 - 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0038 00.01.00 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / CRECHE
235 - 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0038 00.01.44 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / CRECHE
236 - 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0038 00.01.47 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / CRECHE
206 - 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0012 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS
208 - 3.3.90.30.00.2.03.00.15.451.0008.2.0018 00.01.00 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
213 - 3.3.90.30.00.2.04.00.20.606.0015.2.0021 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES AGRÁRIAS E ABASTECIMENTO
215 - 3.3.90.30.00.2.05.00.27.812.0010.2.0025 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR
216 - 3.3.90.30.00.2.06.00.12.361.0006.2.0027 00.01.43 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA / PDDE
217 - 3.3.90.30.00.2.06.01.12.122.0006.2.0028 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
218 - 3.3.90.30.00.2.06.01.12.122.0006.2.0028 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
240 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 00.01.02 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
241 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 00.01.55 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
239 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 00.01.59 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
272 - 3.3.90.30.00.2.11.00.08.122.0004.2.0068 00.01.00 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
271 - 3.3.90.30.00.2.11.00.08.122.0004.2.0068 00.01.29 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
273 - 3.3.90.30.00.2.11.00.08.122.0004.2.0068 00.01.56 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
274 - 3.3.90.30.00.2.12.00.27.695.0011.2.0071 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
275 - 3.3.90.30.00.2.14.00.04.243.0004.2.0073 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
529 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0049 00.02.55 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, limitadas ao valor global de R\$ 129.389,78 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E OITANTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), sendo compromissado a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

ANEXO I – EMPRESA JOSE CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 05 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

JOSE CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA
José Claudio Severiano Pereira
CPF nº 600.873.906-04

Vista e Aprovada: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0045/2022

Aos CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0117/2022 – Pregão Presencial nº 0050/2022, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual aquisição de água e gás de cozinha, destinados a manutenção dos serviços da Sede Administrativa, DMDUR, Agricultura, Esportes, Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e Turismo e da Merenda Escolar, a qual é firmada com as EMPRESAS: **JOSE CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.049.065/0001-33, com sede na AV BERENICE CATAO, nº 107, bairro SÃO CRISTÓVÃO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) JOSÉ CLÁUDIO SEVERIANO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 600.873.906-04,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	3663	ÁGUA MINERAL - GALÃO DE 20 LITROS	BELA SERRA	GL	3370	R\$ 11,66	R\$ 39.294,20
0002	5701	Cilindro de Gás de Cozinha de 45kg	SUPERGASBRAS	UN	30	R\$ 425,00	R\$ 12.750,00
0003	3662	GÁS DE COZINHA - 13KG	SUPERGASBRAS	BOTIJÃO	663	R\$ 116,66	R\$ 77.345,58
Total Geral ==>							R\$ 129.389,78

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos nos locais determinados abaixo:

- Departamento de Assistência Social – Praça Arthur Brasília, nº 80, - bairro Centro (a relação dos endereços dos CRAS e Clubes da Cidadania estão disponíveis no Departamento de Assistência Social);
- Departamento de Agricultura (Rua Antônio José Levenhagem, nº 56, bairro – Centro);
- Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (Rua Emílio Patrocínio Nogueira, nº183, bairro - São Cristovão);
- Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Baependi (Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, bairro - Centro);
- Departamento de Turismo (Rua Dr. Manuel Joaquim, nº 245, bairro - Centro) ;
- Departamento de Esporte (Rua Cônego Monte Raso, nº 71, bairro – Centro);
- Policlínica (Rua Francisca Paula de Jesus, nº 14, bairro – Centro), PSFs e CAPS (a relação dos endereços dos PSFs estão disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde);
- Secretaria Municipal de Educação (Praça Arthur Brasília, nº 56, bairro – Centro) e escolas municipais (a relação dos endereços das escolas estão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação);

Caso haja alteração de endereço no decorrer do ano, a empresa será notificada.

Se solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer botijões ou galões em comodato ao Setor que solicitar, durante toda a vigência do Termo Contratual, sem ônus adicional ao Município.

Caso haja alguma irregularidade com os botijões que possa comprometer a integridade e segurança das pessoas, a Contratada será comunicada do fato, e caberá a mesma o dever de sanar de imediato as eventuais falhas apontadas, sem que disso decorra qualquer custo ao Município e, se for o caso, a Contratada deverá substituir imediatamente o botijão, através de funcionário devidamente treinado, no local em que botijão estiver instalado.

Os produtos deverão ser entregues no endereço constante da autorização de fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1ª Este anexo é parte integrante da ata 0045/2022 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

JOSE CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA
José Claudio Severiano Pereira
CPF nº 600.873.906-04